



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.566/2020.

**REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE
EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Município de Amaral Ferrador e região, além da responsabilidade inerente à Administração Pública Municipal, sua competência e legitimidade;

CONSIDERANDO a escassez de leitos nas referências em saúde, tais como Pelotas, Rio Grande, Bagé, dentre outras;

CONSIDERANDO as regras impostas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentadas no sistema de distanciamento controlado e protocolos;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos de nº 55.240, 55.609 e 55.610/2020 do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as particularidades do Município, bem como as reivindicações do comércio local;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, no âmbito do território do Município de Amaral Ferrador, RS.

Art. 2º - Ficam recepcionadas as regras contidas no Decreto Estadual de nº 55.610/2020, de 30 de novembro de 2020, no tocante às medidas sanitárias segmentadas, excetuando-se, apenas, àquelas expressamente regulamentadas pelo presente decreto.

Art. 3º - Ficam suspensas, por 14 (quatorze) dias, todas as atividades esportivas coletivas, tais como futebol, tiro de laço, vacas mecânicas, rodeios e afins, realizados em ambiente aberto ou fechado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - Ficam impostas as seguintes medidas às atividades:

I – Comércio em geral: Sem restrição de dias, até às **20 horas e 30 minutos**;

II – Restaurantes, lancherias e bares: Sem restrição de dias, até às **22 horas de segunda a quinta e 23 horas as sextas e sábados**, salvo na condição de tele-entrega até às **24 horas**, com limite de até 25% da capacidade;

III – Farmácias e Drogarias: Sem restrição de dias, até às **21 horas e 30 minutos**.

IV – Academias: Sem restrição de dias, até às 22 horas, com limite de até 25% da capacidade ou um aluno a cada 16m²;

V – Missas e Cultos: Sem restrição de dias, até às 21 horas, com limite de até 10% da capacidade ou até o limite de 20 pessoas;

VI – Serviços de higiene pessoal (barbearias e salões): Sem restrição de dias, até às 20 horas, com atendimento individualizado;

Art. 5º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de protocolos ao incentivo à observância das medidas sanitárias, inclusive com a produção de cartazes, cartilhas e outros, que tragam informação à população.

Art. 6º - Fica determinado à população em geral, o reforço aos protocolos gerais, tais como o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento controlado, o uso de álcool em gel e a ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).

Art. 7º - Não haverá retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020, mantendo-se os protocolos e atividades já designadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º - Fica suspenso, por ora, o sistema de cogestão adotado pelo Município, conforme disposto no Decreto nº 2.557/2020, adotando-se, de fato, o protocolo da bandeira vermelha.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 9º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de dezembro de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951